



ACTA N.º 8/2011
(Contém 13 páginas)

-----Aos quinze dias do mês de Abril do ano de dois mil e onze, nesta Cidade de Miranda do Douro no edifício dos Paços do Concelho e sala de reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a Presidência do Dr. Artur Nunes, estando presentes os Senhores Vereadores, Dr. Ilídio Rodrigues, Dr.ª Anabela Piedade Afonso Torrão, Dr. Fernando Nuno Bárbolo, Palhau e Américo do Vale Tomé.-----

-----A reunião é secretariada por, Avelina Maria Barril Vieira, Assistente Técnico.-----

-----Posta a votação a acta da reunião anterior foi aprovada, por maioria com os votos contra do Vereador Américo Tomé e Fernando Palhau, tendo o **Vereador Américo Tomé apresentado a seguinte declaração de voto:**-----

----- “Tenho que votar contra a acta pois também sou um dos pretensos criminosos que destruiu a antiga vedação do campo de futebol como o Vereador Ilídio aponta na sua intervenção. -----

----- Aliás é curioso, ou talvez não, que seja um Vereador que faz obras sem o devido e necessário licenciamento e admita em reunião de Câmara, que venha acusar outros de pretensos crimes só existentes nos seus devaneios mentais e verbais. -----

----- Tem razão Sr. Vereador, fui um dos responsáveis pela destruição do muro existente, como constata assumo aquilo que faço e acrescento-lhe que se tivesse de decidir outra vez decidiria de igual forma. Nunca passo as minhas responsabilidades para outros, assumo-as na parte que me pertencem, ao contrário de si que mesmo reconhecendo que fez obras sem o devido licenciamento assacou as culpas do seu acto ao Vereador Fernando Palhau e ao Sr. David Fernandes, por como lhes competia, denunciarem o que o Sr. fez e não devia ter feito” .-----

----- **O Vereador Ilídio Rodrigues** votou favoravelmente a acta da reunião anterior, com a declaração de voto que a seguir se transcreve: -----

----- “ Em resposta à declaração de voto do Sr. Vereador Américo Tomé, por frisar o meu nome digo o seguinte: -----

----- 1º Uma declaração de voto não pode ser utilizada para rebater outra declaração de voto e na pior das hipóteses a faze-lo deveria ser na própria reunião de Câmara do dia 1 de Abril e não na reunião de 15 de Abril. -----

----- A minha declaração de voto da reunião de 1 de Abril foi lida em voz alta e entregue documento escrito. -----

----- Quanto à afirmação “a vedação estava feita e foi destruída de forma criminosa”, quero dizer o seguinte: existia uma vedação em blocos de cimento, no Campo de Futebol de Miranda, que foi mandada demolir sem qualquer razão a não ser destruir algo que estava feito, para agora gastar mais uns milhares de euros para construir outra. Esta atitude lesou gravemente o Município e o património do mesmo, foi pura delapidação do património. -----

----- A questão da casa sem licença é demagogia pura, mais comentários só denotam rancor e perseguição pessoal, ataque político do mais baixo, recuso-me a responder e alimentar o ego político tacanho e mesquinho. Desafio o Sr. Vereador a tratar este assunto noutra local porque é aí que ele deve ser tratado.” -----

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria, relativo ao dia 14 de Abril de 2011 que acusava (m) o (s) seguinte (s) saldo (s): -----

-----Saldo em operações orçamentais - 320.910,73 € (trezentos e vinte euros mil novecentos e dez euros e setenta e três cêntimos.) -----

-----Saldo em operações de tesouraria - 406.209,60 € (quatrocentos e seis mil, duzentos e nove euros e sessenta cêntimos). -----

ORDEM DE TRABALHOS

1. Contratação de seis assistentes operacionais - Parque de Campismo;
2. Contratação de dezasseis Assistentes Operacionais - Piscinas Municipais do Concelho;

3. Pedido de parecer técnico para efeitos previstos no artº 54º da Lei 64/2003 de 23 de Agosto, formulado por Sebastião Maria Raposo;
4. Pedido de parecer técnico para efeitos previstos no artº 54º da Lei 64/2003 de 23 de Agosto, formulado por Constança Augusta Raposo Igreja;
5. Adjudicação do Fornecimento de Cabines de suplentes para o Estádio Municipal de Miranda do Douro;
6. Canalização da Ribeira de Malhadas - Pedido de não aplicação de coimas;
7. Limpeza e Restauro do Pavimento da Cisterna do Castelo de Miranda do Douro - Pedido de não aplicação de coimas;
8. Construção da Cobertura da Biblioteca dos Frades Trinos - Pedido de não aplicação de coimas;
9. Auto de Medição nº 7 referente à obra - Requalificação de Estradas Municipais;
10. Auto de Medição nº 3 referente à obra - Limpeza e Restauro do Pavimento da Cisterna do Castelo de Miranda do Douro;
11. Auto de Medição nº 3 referente à obra - Requalificação do Bairro da Terronha;
12. Adjudicação da "Instalação de Ar Condicionado no Rés-do-Chão do Edifício da Câmara Municipal";
13. Informações.

ORDEM DO DIA

----- 1. Contratação de seis assistentes operacionais para Parque de Campismo; -----

----- Relativamente ao assunto supracitado foi presente uma proposta do Sr. Presidente da Câmara que passo a transcrever: -----

----- "Considerando que: -----

- a) No mapa de pessoal para o ano de 2011, existem seis lugares vagos de assistentes operacionais, para exercer funções no Parque de Campismo de Miranda do Douro; -----

- b) Que a presente contratação não resulta de necessidades permanentes da entidade, mas sim para o exercício de funções em estruturas temporárias da entidade, c.f. alínea g), nº 1 do artº 93º do Regime de contrato em Funções Públicas, aprovado pela Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro;-----
- c) Que não existe no serviço Reserva de Recrutamento Interna no serviço;----
- d) Que ainda não se encontra constituída a ECCRC - Entidade Centralizadora de Constituição de Reservas de Recrutamento;-----
- e) A carência de recursos humanos nos sectores de actividade a que se destina o recrutamento e havendo relevante interesse público no ocupação desses postos de trabalho;-----
- f) Que a presente despesa tem cabimento orçamental na rubrica 01.01.06.04 - Pessoal Contratado a Termo, conforme deliberação de câmara de 18/02/2011. -----

----- Proponho, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro, que adapta à Administração Local a Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro: -----

----- 1) Abertura de procedimento concursal comum para o recrutamento de seis assistentes operacionais, para exercer funções no Parque de Campismo de Miranda do Douro, pelo período de seis meses, ao abrigo do disposto na alínea g), nº 1 do artº 93º do Regime de contrato em Funções Públicas, aprovado pela Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro. -----

----- 2) Que em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa, nos termos previstos no nºs 1 a 5 do artigo 6º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme previsto no nº 2 do artigo 10º da Lei nº 12-A/2010, de 30 de Junho por aplicação do nº 8 do artigo 43º da Lei do Orçamento de Estado para 2011 (Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro).” -----

----- Depois de analisada, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar a mesma e em minuta. -----

----- 2. Contratação de dezasseis assistentes operacionais para as Piscinas Municipais do Concelho; -----

----- Relativamente ao assunto supracitado foi presente uma proposta do Sr. Presidente da Câmara que passo a transcrever: -----

----- Considerando que: -----

- a) No mapa de pessoal para o ano de 2011, existem dezasseis lugares vagos de assistentes operacionais, para exercer funções nas Piscinas Municipais do concelho; -----
- b) Que a presente contratação não resulta de necessidades permanentes da entidade, mas sim para o exercício de funções em estruturas temporárias da entidade, c.f. alínea g), nº 1 do artº 93º do Regime de contrato em Funções Públicas, aprovado pela Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro; -----
- c) Que não existe no serviço Reserva de Recrutamento Interna no serviço; ---
- d) Que ainda não se encontra constituída a ECCRC - Entidade Centralizadora de Constituição de Reservas de Recrutamento; -----
- e) A carência de recursos humanos nos sectores de actividade a que se destina o recrutamento e havendo relevante interesse público no ocupação desses postos de trabalho; -----
- f) Que a presente despesa tem cabimento orçamental na rubrica 01.01.06.04 - Pessoal Contratado a Termo, conforme deliberação de câmara de 18/02/2011; -----

----- Proponho, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro, que adapta à Administração Local a Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro: -----

----- 1) Abertura de procedimento concursal comum para o recrutamento de dezasseis assistentes operacionais, para exercer funções nas Piscinas Municipais do Concelho de Miranda do Douro (Miranda do Douro e Sendim), pelo período de um mês, ao abrigo do disposto na alínea g), nº 1 do artº 93º do Regime de contrato em Funções Públicas, aprovado pela Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro. -----

----- 2) Que em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa, nos termos previstos no nºs 1 a 5 do artigo 6º da Lei 12-

A/2008, de 27 de Fevereiro, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme previsto no nº 2 do artigo 10º da Lei nº 12-A/2010, de 30 de Junho por aplicação do nº 8 do artigo 43º da Lei do Orçamento de Estado para 2011 (Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro). -----

----- Depois de analisada, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar a mesma e em minuta. -----

----- **3. Pedido de parecer técnico para efeitos previstos no artº 54º da Lei 64º/2003 de 23 de Agosto, formulado por Sebastião Maria Raposo;** -----

----- Através do requerimento com data de entrada no Gabinete Jurídico desta Câmara, em 05/04/2011, é requerida a emissão de parecer, nos termos do artigo 54º, nº 1 da Lei 64/2003, de 23 de Agosto, para efeitos de celebração de Escritura de Justificação Notarial, relativamente ao seguinte artigo matricial: -----

----- Prédio rústico, sito no local denominado “ Olgas”, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 176, da freguesia de Duas Igrejas , com a descrição, área e confrontações que constam da certidão matricial que junta sob o doc. nº 1; -----

----- De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe “ Medidas preventivas “ , a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece do parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios “ .-----

----- E, nos termos do nº 2 da mesma disposição legal “O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana “ .-----

----- O regime jurídico estribado no artigo 54º, tem como objectivo prevenir

sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos - loteamentos clandestinos - ao arrepio do quadro jurídico - urbanístico em vigor actualmente estatuído no DL 555/99, de 16 de Dezembro e posteriores alterações; -----

----- As situações que poderão levar à emissão, por parte do executivo camarário, de parecer desfavorável, encontram - se taxativamente previstas no nº 2, do citado artigo 54º .-----

----- O pedido de parecer em causa pretende servir a celebração de Escritura de Justificação visando apenas - conforme requerido - a constituição de compropriedade do prédio rústicos acima descrito, sem parcelamento físico ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos.-----

----- Após a realização da competente Escritura a respectiva descrição predial, passa a figurar a favor de dois ou mais titulares, nas devidas proporções, sendo que, da respectiva matriz constam já dois titulares inscritos. -----

----- Face ao exposto, para efeitos do nº 1, do artigo 54º da Lei 91/95, de 2/9, alterada pela Lei 64/2003, de 23/08, não se vê inconveniente à emissão de parecer favorável pelo executivo camarário, desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----

----- Nada havendo, portanto, a objectar quanto à celebração da Escritura mencionada, daí resultando a constituição de compropriedade relativamente ao prédio nos termos mencionados no pedido do requerente. -----

----- Pelo que, se propõe que a Câmara delibere concordar com o presente parecer." -----

----- O órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o presente parecer e mandar emitir a respectiva certidão.-----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta.-----

----- **4. Pedido de parecer técnico para efeitos previstos no artº 54º da Lei 64º/2003 de 23 de Agosto, formulado por Constança Augusta Raposo Igreja;** -----

----- Face ao requerimento apresentado em 05/04/2011, por Constança

Augusta Raposo Igreja, cabeça de casal da herança aberta por óbito de seus pais, com o nif 707 905 656, informa a Técnica Superior Jurista, Dr^a Maria de Fátima Ricardo Silva Rodrigues, o seguinte: -----

----- “É solicitada a emissão de parecer, nos termos do artigo 54º, nº 1 da Lei 64/2003, de 23 de Agosto, para efeitos de celebração de Escritura de Partilha relativamente ao prédio seguinte:-----

----- Rústico, sito no local denominado “Toural“, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Malhadas sob o artigo 992, com a descrição, área e confrontações que constam da Certidão matricial anexa. -----

----- De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe “ Medidas preventivas “, a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece do parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios. -----

----- E, nos termos do nº 2 da mesma disposição legal “ O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana “ . -----

----- O regime jurídico estribado no artigo 54º, tem como objectivo prevenir sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos - loteamentos clandestinos - ao arrepio do quadro jurídico - urbanístico em vigor actualmente estatuído no DL 555/99, de 16 de Dezembro e posteriores alterações; -----

----- As situações que poderão levar à emissão, por parte do executivo camarário, de parecer desfavorável, encontram - se taxativamente previstas no nº 2, do citado artigo 54º. -----

----- O pedido de parecer em causa pretende servir a celebração de Escritura de Partilha, visando apenas - conforme requerido - a constituição de compropriedade dos prédios rústicos acima descritos, sem parcelamento físico ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----

----- Após a realização da competente Escritura, a respectiva inscrição e descrição prediais, passam a figurar a favor de dois ou mais titulares nas devidas proporções. -----

----- Face ao exposto, para efeitos do nº 1, do artigo 54º da Lei 91/95, de 2/9, alterada pela Lei 64/2003, de 23/08, não se vê inconveniente à emissão de parecer favorável pelo executivo camarário, desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico dos prédios ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----

----- Nada havendo, portanto, a objectar quanto à celebração da Escritura mencionada, daí resultando a constituição de compropriedade relativamente aos mesmos; -----

----- Pelo que, se propõe que a Câmara delibere concordar com o presente parecer.” -----

----- O órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o presente parecer e mandar emitir a respectiva certidão. -----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **5. Adjudicação do Fornecimento de Cabines Suplentes para o Estádio Municipal de Miranda do Douro;** -----

----- Relativamente ao fornecimento supracitado, foi apresentada uma única proposta nos termos do ponto 2 do artigo 125 do CCP, não se procedeu a audiência prévia dos concorrentes, nem a elaboração do relatório preliminar e final. -----

----- De acordo com a informação do Júri do procedimento, o órgão executivo deliberou por unanimidade adjudicar o referido fornecimento à empresa FABRIGIMNO – Fabricação de Material de Desporto, Lda., pelo valor de 7.488,00 € (sete mil, quatrocentos e oitenta e oito euros) acrescido de IVA. -----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **6. Canalização da Ribeira de Malhadas – Pedido de não aplicação de coimas;** -----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe, a empresa MAFC & Filho, Lda., através do ofício nº A/L de 28 de Março de 2011, solicita a não aplicação de sanções de acordo com o artº 403º do CCP, sem que advenha prejuízos reais

para a obra, por não ter sido cumprido o prazo de execução da obra supracitada. -----

----- Depois de analisado o assunto e de acordo com a informação do Técnico da Divisão de Obras Municipais, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o solicitado.-----

----- **7. Limpeza e Restauro do Pavimento da Cisterna do Castelo de Miranda do Douro - Pedido de não aplicação de coimas;** -----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe, a empresa MAFC & Filho, Lda., através do ofício nº A/L de 31 de Janeiro de 2011, solicita a não aplicação de sanções de acordo com o artº 403º do CCP, sem que advenha prejuízos reais para a obra, por não ter sido cumprido o prazo de execução da obra supracitada. -----

----- Depois de analisado o assunto e de acordo com a informação do Técnico da Divisão de Obras Municipais, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o solicitado.-----

----- **8. Construção de Cobertura da Biblioteca dos Frades Trinos - Pedido de não aplicação de coimas;** -----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe, a empresa MAFC & Filho, Lda., através do ofício nº A/L de 25 de Março de 2011, solicita a não aplicação de sanções de acordo com o artº 403º do CCP, sem que advenha prejuízos reais para a obra, por não ter sido cumprido o prazo de execução da obra supracitada. -----

----- Depois de analisado o assunto e de acordo com a informação do Técnico da Divisão de Obras Municipais, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o solicitado.-----

----- **9. Auto nº 7 referente à empreitada - Requalificação de Estradas Municipais;** -----

----- Foi presente o auto de medição nº 7 referente à empreitada - Requalificação de Estradas Municipais, adjudicada à empresa Inertil, Sociedade Produtora de Inertes, Lda., do valor de 81.159,43 € (oitenta e um mil, cento e cinquenta e nove euros e quarenta e três cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- De acordo com a informação dos técnicos desta Câmara Municipal, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o referido auto.-----

----- Deliberou ainda por unanimidade aprovar este assunto em minuta. -----

----- **10. Auto nº 3 referente à empreitada - Limpeza e Restauro do Pavimento e Cisterna do Castelo de Miranda do Douro;** -----

----- Foi presente o auto de medição nº 3 referente à empreitada - Limpeza e Restauro do Pavimento e Cisterna do Castelo de Miranda do Douro, adjudicada à empresa Manuel António Ferreira Carvalho & Filho, Lda., do valor de 3.615,13 € (três mil, seiscentos e quinze euros e treze cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- De acordo com a informação dos técnicos desta Câmara Municipal, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o referido auto.-----

----- Deliberou ainda por unanimidade aprovar este assunto em minuta. -----

----- **11. Auto nº 3 referente à empreitada - Requalificação Urbana do Bairro da Terronha;** -----

----- Foi presente o auto de medição nº 3 referente à empreitada - Requalificação Urbana do Bairro da Terronha, adjudicada Pavimentações António Rodrigues da Silva & Filhos, Lda., do valor de 38.519,69 € (trinta e oito mil, quinhentos e dezanove euros e sessenta e nove cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- De acordo com a informação dos técnicos desta Câmara Municipal, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o referido auto.-----

----- Deliberou ainda por unanimidade aprovar este assunto em minuta. -----

----- **12. Adjudicação da “Instalação de Ar Condicionado no Rés-do-Chão do Edifício da Câmara Municipal”;** -----

----- Relativamente ao procedimento supracitado, foi apresentada uma única proposta nos termos do ponto 2 do artigo 125 do CCP, não se procedeu a audiência prévia dos concorrentes, nem a elaboração do relatório preliminar e final. -----

----- De acordo com a informação do Júri do procedimento, o órgão executivo deliberou por unanimidade adjudicar a Instalação de Ar Condicionado no Rés-do-Chão do Edifício da Câmara Municipal à empresa JOC _ José Oliveira



Cangueiro, Lda., pelo valor de 41.991,00 € (quarenta e um mil, novecentos e noventa e um euros) acrescido de IVA. -----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

-----**Por se verificar a urgência das deliberações seguintes, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, e, em conformidade com o estabelecido no art.º 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião mais um assunto na Ordem de Trabalhos.** -----

----- **13. Informações.** -----

----- O Sr. Presidente da Câmara entregou aos Srs. Vereadores cópia, a título de informação, do Relatório Anual de Auditoria Externa do Município de Miranda do Douro. -----

-----**ADENDA: Os documentos cujo teor não foi transcrito para a presente acta, depois de assinados e rubricados em todas as suas folhas, encontram-se arquivados na pasta n.º 2/2011, própria para arquivo dos anexos à respectiva acta.** -----

PAGAMENTOS RATIFICADOS

-----A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.mo Senhor Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respectivo, cujas importâncias, credoras e fornecimento ou causa foram indicadas. -----

PAGAMENTOS AUTORIZADOS

-----A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efectivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio. -----

ENCERRAMENTO

-----Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.mo. Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a ordem de trabalhos eram dez horas e trinta e cinco minutos pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente

acta, que vai ser assinada pelo Ex.mo. Sr. Presidente da Câmara e pela Secretária. -----

